

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2009.**

~~CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL — CONAC~~

~~RESOLUÇÃO Nº 022/2007~~

~~Brasília, 20 de dezembro de 2007.~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONAC~~

~~O Conselho de Aviação Civil — CONAC, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, **RESOLVE:**~~

~~1. **ALTERAR** o Regimento Interno do Conselho de Aviação Civil — CONAC, na forma do Anexo a esta Resolução.~~

~~2. **REVOGAR** a Resolução nº 005/2001, nº 016/2003 e nº 002/2007.~~

~~**NELSON A. JOBIM**  
**Presidente**~~

~~Publicado no DOU de 21/12/2007, Seção 1. Republicado no DOU de 24/12/2007, Seção 1.~~

## ~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC~~

### ~~CAPÍTULO I FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Aviação Civil — CONAC é órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação da política de ordenação da aviação civil tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.~~

### ~~CAPÍTULO II COMPETÊNCIA~~

~~Art. 2º Ao CONAC compete:~~

- ~~I — estabelecer as diretrizes para a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;~~
- ~~II — propor o modelo de concessão de infra-estrutura aeroportuária, submetendo o ao Presidente da República;~~
- ~~III — aprovar as diretrizes de suplementação de recursos para linhas aéreas e aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico;~~
- ~~IV — promover a coordenação entre as atividades de proteção de voo e as atividades de regulação aérea;~~
- ~~V — aprovar o plano geral de outorgas de linhas aéreas; e~~
- ~~VI — estabelecer as diretrizes para a aplicabilidade do instituto da concessão ou permissão na exploração comercial de linhas aéreas.~~

### ~~CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO~~

~~Art. 3º São membros do CONAC:~~

- ~~I — o Ministro de Estado de Defesa, que o presidirá;~~
- ~~II — o Ministro de Estado das Relações Exteriores;~~
- ~~III — o Ministro de Estado da Fazenda;~~
- ~~IV — o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~
- ~~V — o Ministro de Estado do Turismo;~~
- ~~VI — o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;~~
- ~~VII — o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e~~
- ~~VIII — o Comandante da Aeronáutica.~~

~~§ 1º Os Ministros de Estado serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos Secretários Executivos dos respectivos Ministérios, o Ministro de Estado das Relações Exteriores pelo Secretário Geral das Relações Exteriores e o Comandante da Aeronáutica pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.~~

~~§ 2º A Presidência do CONAC, nos impedimentos do Ministro de Estado da Defesa, será exercida por um dos membros efetivos do Conselho, a ser eleito pelos conselheiros que se fizerem presentes à reunião.~~

~~Art. 4º São atribuições do Presidente do CONAC:-~~

- ~~I— convocar e presidir as reuniões do colegiado;-~~
- ~~II— manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições a serem encaminhadas ao Presidente da República; e-~~
- ~~III— encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo Conselho.-~~

~~Art. 5º Poderão ser convidados pelo Presidente, para participar das reuniões do CONAC, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta.-~~

~~Parágrafo único. Serão convidados permanentes às reuniões do CONAC o Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, o Diretor Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo — DECEA e o Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO.-~~

~~Art. 6º O CONAC poderá constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação.-~~

~~§ 1º Os comitês técnicos serão instituídos em resolução do CONAC, que estabelecerá seus objetivos, sua composição e os prazos de duração.-~~

~~§ 2º Poderão participar dos comitês técnicos representantes da sociedade civil.-~~

~~Art. 7º A Secretaria Executiva do CONAC será exercida pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, competindo-lhe:-~~

- ~~I— organizar as pautas das reuniões;-~~
- ~~II— dar suporte aos trabalhos dos comitês técnicos;-~~
- ~~III— cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas; e~~
- ~~IV— assessorar os membros do CONAC.-~~

~~Art. 8º A Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas, de que trata o art. 4º, do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, será composta por um representante de cada órgão a seguir indicado:-~~

- ~~I— Ministério da Defesa;~~
- ~~II— Ministério da Fazenda;-~~
- ~~III— Ministério das Relações Exteriores;~~
- ~~IV— Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~
- ~~V— Ministério do Turismo;~~
- ~~VI— Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~
- ~~VII— Casa Civil da Presidência da República;~~
- ~~VIII— Comando da Aeronáutica;~~
- ~~IX— Agência Nacional de Aviação Civil; e~~
- ~~X— Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.-~~

~~Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá caráter permanente visando o acompanhamento das atividades de aviação civil.-~~

~~Art. 9º Os órgãos e as entidades de aviação civil e de infra-estrutura aeroportuária darão apoio técnico ao~~

~~CONAC, inclusive à sua Secretaria Executiva.~~

~~Parágrafo único. Também apoiarão o CONAC, quando solicitados, técnicos dos órgãos ou entidades vinculados aos ministérios referidos no art. 3º.~~

#### ~~CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 10. O CONAC reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.~~

~~Parágrafo único. Os membros do CONAC poderão solicitar ao Presidente deste Conselho convocação extraordinária, observada a necessidade e relevância.~~

~~Art. 11. Ao final de cada ano, o CONAC avaliará as atividades desenvolvidas pelos diversos setores ligados à aviação civil no País durante o ano, bem como suas perspectivas futuras, elaborando relatório, que poderá conter sugestões para a formulação da política de ordenação da aviação civil, a ser encaminhado ao Presidente da República.~~

~~Parágrafo único. O relatório anual do CONAC de que trata este artigo deverá ser apresentado ao Presidente da República até o final do mês de março do ano seguinte.~~

~~Art. 12. O CONAC somente deliberará com o quorum mínimo de três conselheiros.~~

~~§ 1º O CONAC deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, observado o disposto no inciso II do art. 4º deste Regimento.~~

~~§ 2º As deliberações do CONAC serão expedidas na forma de resoluções, que entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial da União.~~

~~§ 3º Nos casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do CONAC poderá deliberar *ad referendum* dos demais membros.~~

~~§ 4º Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação.~~

~~Art. 13. O aviso das reuniões consignará a pauta e será acompanhado dos expedientes e propostas de resoluções que instruem as matérias a serem apreciadas, que serão expedidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.~~

~~Art. 14. As atividades dos integrantes do CONAC, inclusive dos comitês técnicos, serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.~~

~~Art. 15. As despesas relativas ao funcionamento do CONAC, inclusive de seus comitês técnicos, correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Defesa.~~

~~CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CONAC.~~

~~Art. 17. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos conselheiros do CONAC.~~